ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 111/95 Data 09 / 10 /1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/95

uto:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CEEE E A FIRMA CARGIPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 OUTUBRO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.10.1995

PROTOCOLO: 09.10.1995

ENCMAINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 09.10.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 16.10.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

FLS. 001

Of. Cam. no. 111/95 ERECHIM-RS, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09 OUTUBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 058/95, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CEEE E A FIRMA CARGIPEL.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo no. 111/95 Data 09/10/95
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 09/OUTUBRO 19 95
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Luiz A. Britto
para relatar.
Em 09/10/95.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls 002

PROJETO DE LEI no. 058/95.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVENIO COM A CEEE E A FIRMA CARGIPEL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a CEEE e a Firma CARGIPEL para a execução de rede urbana de energia elétrica em baixa trifásica, no Distrito Industrial de Erechim.

Art. 2o. - A Municipalidade participará da despesa na forma do projeto anexo, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) .

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida com a seguinte Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
01 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.11623462.013 - Apoio e Incentivo à Indústria Local
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implantação de rede urbana de energia elétrica, em baixa trifásica, no Distrito Industrial, visando a oferecer melhor infra-estrutura para a instalação de novas indústrias no local.

Esperamos de Vossas Excelências o exame da matéria e a devida aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fl. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 OUTUBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 111/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/95

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CEEE E A FIRMA CARGIPEL

RELATOR: Vereador LUIZ D. S. BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITU - CIONALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente aliçerçada na atual Legislação.

Encaminho o presente PARECER aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 de Outubro de 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/10/95
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

120/95 - ZB

Erechim, RS, 17 de Outubro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 16 de outubro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/95
  Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar convênio com o a CEEE e a Firma CARGIPEL.
  APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/95
  Autoriza o Poder Executivo a doar o sistema telefônico instalado no enlace Erechim/Linha Chapadão à Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT.
  APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.731, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVENIO COM A CEEE E A FIRMA CARGIPEL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a CEEE e a Firma CARGIPEL para a execução de rede urbana de energia elétrica em baixa trifásica, no Distrito Industrial de Erechim.

Art. 2o. - A Municipalidade participará da despesa na forma do projeto anexo, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) .

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida com a seguinte Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
01 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.11623462.013 - Apoio e Incentivo à Indústria Local
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração